



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90621 / 2024 - SEI Nº 24.0.000082285-6

Termo de Doação

TERMO de Doação sem Encargos que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, e INSTITUTO JAMA, para a execução de obras de recuperação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR ANTONIO GIUDICE tendo em vista o Desastre Climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade:1.3.2.1.4

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE**, com sede na Rua Luiz Voelcker, nº. 55 - Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP 91330-190, representado neste ato por seu Secretário, Germano Bremm, na forma do disposto no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **DONATÁRIA**, e por outro lado, **INSTITUTO JAMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.615.661/0001-48, com sede na Av. Senador Tarso Dutra nº. 605/1801, Porto Alegre - RS, CEP 90.690-140, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jayme Sirotsky, inscrito no CPF nº [REDACTED] conjuntamente denominadas **PARTES**, têm entre si acordado os termos deste contrato de doação sem encargos, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO (TERMO)**, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO consiste na doação, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer encargos, pela **DOADORA**, dos seguintes serviços: obras de recuperação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR ANTONIO GIUDICE (Objeto), localizada nesta à Rua Dr. Caio Brandão de Mello, nº. 1 - Humaitá - Porto Alegre/RS, CEP 90250-110 para a **DONATÁRIA**, em virtude dos danos ocasionados pelo desastre climático classificado e codificado como Chuvas Intensas, Código COBRADE: 1.3.2.1.4.

1.1.1 O presente Objeto será composto pelas seguintes intervenções:

1.1.1.1. PAVILHÃO 1 E 2 (SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E COZINHA)
1.1.1.1.1 Pintura parcial externa da fachada
1.1.1.1.2 Pintura interna 1° e 2° andar.
1.1.1.1.3. Lavagem do forro.
1.1.1.1.4. Retirada do piso <i>parquet</i> das salas de aula.
1.1.1.1.5. Regularização do piso das salas de aula.
1.1.1.1.6. Assentamento de piso porcelanato: Marca Eliane Munari 59 x 59 AC Cimento.
1.1.1.1.7. Pintura das esquadrias de ferro internas (portas, janelas e quadros).
1.1.1.1.8. Pintura das esquadrias de ferro externas (janelas).
1.1.1.1.9 Elétrica: revisão e substituição de tomadas e interruptores.
1.1.1.1.10 Remoção do revestimento cerâmico da cozinha e assentamento de novo revestimento
1.1.1.1.11 Troca de vidros quebrados
1.1.1.2. BANHEIROS.
1.1.1.2.1. Pintura das paredes.
1.1.1.2.2 Pintura das portas.
1.1.1.3. CAIXA D'ÁGUA
1.1.1.3.1. Pintura externa.
1.1.1.4. SAGUÃO/PÁTIO
1.1.1.4.1. Pintura da estrutura metálica geral.
1.1.1.4.2. Pintura das paredes.
1.1.1.4.3. Pintura decorativa em grafite no pátio.
1.1.1.5. PLAYGROUND EXTERNO
1.1.1.5.1. Retirada e descarte de brinquedos de madeira.
1.1.1.6. CASA DE MADEIRA
1.1.1.6.1. Demolição e descarte da casa de madeira.
1.1.1.6.2. Colocação de carga de areia na área.
1.1.1.7. MURO EXTERNO / FACHADA
1.1.1.7.1. Pintura do muro externo.
1.1.1.7.2. Pintura da fachada entrada da escola.

1.2. Os serviços objeto deste TERMO estão estritamente limitados às atividades descritas na Cláusula Primeira e ao prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava. Após a conclusão do O, a **DOADORA** não terá qualquer obrigação ou responsabilidade em relação à manutenção do estado de conservação da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR ANTONIO GIUDICE, ficando isenta, sem limitação, de quaisquer obrigações de reparo, manutenção, conservação, preservação ou responsabilidades adicionais referentes às

estruturas da referida escola, desde que estas não tenham, como causa, eventual falha ou má-técnica na execução dos serviços pela **DOADORA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão destinados à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED), com sede à Rua João Manoel, nº. 90 - Centro. Porto Alegre, RS, CEP 90010-03, por intermédio do ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1. Executar o Objeto deste TERMO, observando as condições nele estabelecidas;

3.2. Zelar pela observância da qualidade técnica na execução do presente Contrato;

3.3. Suportar todos os custos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;

3.4. Prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;

3.5. Responder, em caráter exclusivo, por todas as obrigações, contemporâneas ou futuras, de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, cível ou ambiental, desde que tenham, como origem, a execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, item 1.1.1, e na vigência do Termo disposta na Cláusula Oitava.

3.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.5. e 1.2., eventuais obrigações, qualquer que seja a sua natureza, cujo cumprimento venha a ser demandado contra a **DONATÁRIA** não serão oponíveis em face da **DOADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

4.1. Receber os serviços gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando livre de quaisquer ônus ou encargos nas condições pactuadas no presente TERMO;

4.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários à execução do Objeto, incluindo estimativa dos custos dos serviços a serem doados;

4.3. Exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços, designando o servidor responsável por sua fiscalização, servindo de apoio e articulação entre a **DONATÁRIA** e suas respectivas unidades, seus respectivos servidores e representantes;

4.4. Emitir a ordem de início e dar o termo de recebimento do objeto deste TERMO, quando concluída a sua execução, observado o prazo da Cláusula Oitava.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

5.1. O objeto do presente contrato está sendo doado espontânea e gratuitamente pela **DOADORA**, a qual se encontra livre de absolutamente qualquer vício de consentimento, como erro, dolo ou coação.

5.2. A doação realizada é do tipo pura e simples, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer ônus, encargo ou condição, na forma do art. 538 do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A execução do presente TERMO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre as **PARTES**, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências como sendo de sua responsabilidade.

6.2. A finalização e o recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Décima, também não implica em qualquer obrigação ou dever de pagamento pela **DONATÁRIA** em favor da **DOADORA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. No desempenho deste TERMO, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

7.2. As **PARTES** garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº. 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, têm o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente TERMO terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Início da prestação dos serviços pela **DONATÁRIA**, após publicação de seu extrato no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

8.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da **DOADORA** e autorização da **DONATÁRIA** e será instrumentalizado pela elaboração de Aditivo ou por Apostilamento, o qual será publicizado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

9. CLÁUSULA NONA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

9.1 As cláusulas e diretrizes insculpidas neste TERMO e seus anexos não consubstanciam acordo de exclusividade entre as **PARTES**, não as impedindo de cooperar, celebrar contrato, desenvolver, licenciar, vender, comprar, distribuir ou disponibilizar, a qualquer outra pessoa ou entidade, dados, informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade ou licença.

9.2 Este instrumento não cria nenhum outro vínculo jurídico entre a **PMPA** e a **DOADORA** que não aqueles expressamente aqui descritos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

10.2. Os serviços doados serão recebidos integralmente com o ateste de servidor designado pela **DONATÁRIA** para fiscalização;

10.3. O presente TERMO deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Porto Alegre (DOPA);

10.4. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos de qualquer natureza da **DOADORA** para com a **DONATÁRIA**;

10.5 A parceria insculpida neste documento não condiciona ou obriga a Administração Municipal a adquirir

bens ou serviços fornecidos pela **DONATÁRIA** durante a vigência desta parceria ou em qualquer outro momento posterior.

10.6 Aplica-se, no que couber e não contrariar com a relação jurídica entre as PARTES disciplinada pelo presente Termo, a Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil); Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

10.7 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E estando as **PARTES** devidamente acordadas, firmam o presente Contrato de Doação sem Encargos, que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Sirotsky, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 15:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 07/08/2024, às 11:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29708130** e o código CRC **395FBEC5**.